



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2014/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do
Programa de Pós Graduação em Química e
criação do curso de Doutorado em Química.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA**, ao analisar o processo nº 6684/2014-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Doutorado em Química, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Química (PPGQ).

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 3º Aprovar a tabela de pontuação da produção científica para os critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Química nos termos do Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Química, serão organizados segundo a Estrutura Curricular, apresentadas através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 38/2002/CONEP e nº 94/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2014/CONEPE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA -PPGQ/UFS

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química (PPGQ) na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da química;
- II. incentivo à pesquisa na área de química, sob perspectiva multi e interdisciplinar, e,
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da química na realidade econômica e cultural da região Nordeste, do Brasil e do mundo, integrado a uma visão global do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Programa possuirá quatro áreas de concentração. São elas: (i) Química Inorgânica, (ii) Química Analítica, (iii) Química Orgânica e (iv) Físico-Química.

§ 1º A área de Química Inorgânica possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Síntese, Desenvolvimento e Aplicação de Materiais e (ii) Química de Coordenação.

§ 2º A área de Química Analítica possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Análise de Traços e Química Ambiental e (ii) Química do Petróleo, Derivados, Biocombustíveis e Produtos da Biomassa.

§ 3º A área de Química Orgânica possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Química dos Produtos Naturais e Ecologia Química e (ii) Síntese de Compostos Orgânicos.

§ 4º A área de Físico-Química possuirá as seguintes linhas de pesquisa: (i) Química Teórica e Computacional e (ii) Química de Interfaces e Nanomateriais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do Programa é composta por:

- I. o Colegiado do Programa como órgão superior deliberativo;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- III. uma Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. uma Comissão de Bolsas;
- V. uma Comissão de Seleção e
- VI. uma Comissão de Avaliação.

Art. 7º O Colegiado será composto por docentes permanentes, devidamente credenciados ao Programa e por um representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Os docentes que se encontram em condição de credenciamento temporário não farão parte do colegiado e, portanto não terão direito a voto.

§ 2º Os docentes que se encontram afastados da instituição por qualquer motivo não farão parte do Colegiado e, portanto não terão direito a voto durante o período de afastamento.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, segundo o Estatuto da UFS.

§ 4º A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador se dará por meio de um processo eleitoral com inscrição de chapas, que preencherão um requerimento padrão, e que deverá ser entregue à coordenação do Programa, no prazo aprovado em reunião do colegiado.

§ 5º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico (e-mail), respeitando os prazos definidos pela legislação em vigor da UFS, com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ/UFS), em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da Pós-Graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa, e,
- IV. na vacância simultânea dos cargos de Coordenação e Vice-Coordenação, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão da estrutura curricular do Curso;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros Programas de Pós-Graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Química;
- IV. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de discentes e mudança de Área de Concentração;
- V. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de discentes do curso mediante requerimento prévio do interessado;
- VI. homologar a composição da Comissão de Bolsas, da Comissão de Seleção, da Comissão de Avaliação e de Bancas Examinadoras;

- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos corpos docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Química;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição no Curso;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula de disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação;
- XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa através de eleição direta;
- XV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Curso;
- XVI. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do programa;
- XVII. homologar a concessão, renovação e cancelamentos propostos pela Comissão de Bolsas, e,
- XVIII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I. representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e Pós-Graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- III. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- IV. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- V. participar e presidir as atividades do Colegiado de Curso;
- VI. coordenar as atividades de Curso, em nível de Mestrado e de Doutorado e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGQ;
- VII. convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto. No caso de empate, o voto do coordenador será contabilizado novamente (voto de minerva);
- VIII. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGQ e enviá-lo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Curso, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XI. promover as condições necessárias para as defesas de dissertação e tese (passagens, hospedagens etc.).

Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador Institucional substituir e auxiliar o Coordenador Institucional nas atividades descritas no artigo anterior.

Art. 14. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Química será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, redigindo as atas e mantendo o seu arquivamento em dia;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

- VIII. providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;
- IX. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão, e,
- X. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

Art. 15. A Comissão de Bolsas será constituída anualmente pelo Coordenador, um representante docente permanente de cada uma das áreas e um representante discente, podendo estes serem reconduzidos uma vez, obedecendo a regulamentação da CAPES.

Parágrafo Único: É função da Comissão Bolsas: estabelecer mecanismos para a distribuição das bolsas seguindo as normas da Comissão de Pós-Graduação (CPG/COPGD/POSGRAP) da UFS e efetuar a distribuição das bolsas conforme as instruções normativas do PPGQ e da CAPES.

Art. 16. A Comissão de Seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será constituída anualmente por um representante docente permanente de cada uma das áreas, podendo estes serem reconduzidos uma vez, e devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção a cada composição.

Parágrafo Único: É função da Comissão de Seleção: elaborar, aplicar e corrigir as provas de seleção para ingresso no Programa de Pós - Graduação em Química da UFS apoiados pela Secretaria Administrativa-Acadêmica.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Química deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados, no momento do credenciamento, pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo as especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química, professores da UFS e de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química estão apresentados no Anexo II desta Resolução.

Art. 18. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões aprovadas neste Regimento ou no Colegiado, bancas examinadoras e de atividades designadas pelo coordenador, mediante indicação do colegiado do PPGQ;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O Corpo Discente do Programa é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação na Área de Química e áreas afins em Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação em vigência.

§ 1º Os discentes especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou duas disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos discentes regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao discente especial se matricular em duas disciplinas por semestre, e em no máximo dois semestres letivos. De acordo com o estabelecido na Resolução da Pós-Graduação.

§ 4º A matrícula de discentes especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos discentes especiais graduados na área de Química e em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Poderá ser aceito como aluno especial o aluno de graduação da UFS que possua MGP (Média Geral Ponderada) maior ou igual a 8,0 com IR (Índice de Regularidade) maior ou igual a 0,85 e já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso, conforme critérios estabelecidos no Art. 54 da Resolução Nº 21/2009/CONEPE.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

Parágrafo Único: O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, o prazo de inscrição as condições exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

Art. 21. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado e Doutorado em Química da Universidade Federal de Sergipe, os portadores de diploma de graduação em Química e áreas afins que apresentarem a documentação exigida no Edital de seleção.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em cursos afins.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os discentes do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que atendem as exigências das agências de fomento que financiam as bolsas.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 22. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química na forma de edital, o qual regerá o processo seletivo.

Art. 23. Os discentes classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante procedimentos estabelecidos pela COPGD (Coordenação de Pós-Graduação), de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFS.

§ 1º O discente que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Química, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

§ 2º No primeiro semestre letivo o discente deverá entregar na secretaria do PPGQ um Plano de Atividades no qual deverá constar uma breve descrição do seu projeto acompanhado de um cronograma de execução. O Plano de Atividades, que será elaborado conforme modelo disponibilizado pelo PPGQ e deverá ser assinado pelo orientador, co-orientador e pelo discente.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Programa de estudo do discente e constantes do elenco oferecido em cada semestre. A mesma deverá ser homologada pelo orientador.

Parágrafo Único: A matrícula do discente regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “Dissertação” no caso do curso de Mestrado e “Tese” no caso do curso de Doutorado.

Art. 25. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividade do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração, entre outros parâmetros para o seu deferimento, possíveis prejuízos em relação ao cumprimento do tempo recomendado para a conclusão do curso.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 26. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação de Dissertação (Mestrado) ou redação de Tese (Doutorado).

§ 2º Para as disciplinas que não possuem créditos, tais como Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado, Estágio de Docência I e II, o conceito será atribuído conforme as Normas de Pós-Graduação.

Art. 27. Para a obtenção do título de Mestre em Química, os requisitos a serem cumpridos pelo discente são:

- I. cursar duas disciplinas obrigatórias de 04 (quatro) créditos, sendo uma relacionada à sua área e uma de outra área, totalizando 08 (oito) créditos obrigatórios;
- II. cursar 04 (quatro) créditos relativos a duas disciplinas de seminários, cada qual com dois créditos, que tem caráter obrigatório;
- III. cursar 12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso ou de outros cursos afins;
- IV. ser aprovado no exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório;

- V. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira que tem caráter obrigatório; e,
- VI. ser aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado, que tem caráter obrigatório.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até a data inicial da matrícula referente ao início do período equivalente ao quarto semestre de sua permanência no Programa e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador (como presidente) e dois outros membros. Com antecedência de trinta (30) dias antes da data prevista o orientador deverá submeter ao Colegiado do PPGQ formulário específico contendo uma lista de quatro nomes de docentes qualificados do PPGQ para apreciação do Colegiado, o qual deverá aprovar dois dos indicados como membros titulares. Dos membros titulares a serem aprovados, um deles obrigatoriamente deve ser membro do PPGQ. Os demais nomes indicados devem atuar como membro suplente respeitando as diretrizes de origem especificadas neste artigo.

§ 2º Os discentes que não realizarem o Exame de Qualificação até o período mencionado no inciso 1º serão penalizados com a perda da bolsa e os respectivos orientadores ficarão impossibilitados de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes com pendências quanto aos prazos junto ao PPGQ. Caso o atraso supere o período de três meses, o discente será comunicado por meio de correspondência via correio, sobre o seu desligamento do curso.

§ 3º Na disciplina “Seminários” o discente precisa ter uma frequência mínima de 70% dos seminários ofertados no semestre (seminários apresentados no departamento e/ou as defesas de dissertação). O discente não defenderá a qualificação sem atingir esse quantitativo.

§ 4º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado, e da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe (PPGQ), na forma de Instrução Normativa.

§ 5º A prova de proficiência em língua estrangeira será definida em edital próprio e ocorrerá regularmente em cada período. O discente fará uma prova no início do primeiro semestre letivo, contado a partir da sua matrícula institucional. Caso seja reprovado terá direito a realizar mais uma prova antes do segundo semestre letivo e outra antes do terceiro semestre letivo. Em sendo reprovado novamente, o mesmo será comunicado por meio de correspondência via correio, sobre o seu desligamento do curso.

Art. 28. Para a obtenção do título de Doutor em Química, os requisitos a serem cumpridos pelo discente são:

- I. cursar quatro disciplinas obrigatórias de 04 (quatro) créditos, sendo uma de cada uma das quatro áreas de concentração, totalizando 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios;
- II. cursar 04 (quatro) créditos relativos a duas disciplinas de seminários, cada qual com dois créditos, que tem caráter obrigatório;
- III. cursar 20 (vinte) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso ou de outros cursos afins;
- IV. ser aprovado no Exame Geral e no Exame de Qualificação de Doutorado que tem caráter obrigatório;
- V. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira que tem caráter obrigatório;
- VI. cumprir o estágio à docência, a depender da modalidade de bolsa, o discente poderá ser dispensado ou realizar estágio à docência de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) semestres, e,
- VII. ser aprovado na defesa pública da Tese de Doutorado, que tem caráter obrigatório.

§ 1º Para o Doutorado o discente deverá realizar Exame Geral. Este exame consiste de uma avaliação que contemplará as quatro áreas básicas da química: Química Inorgânica; Química Orgânica; Química Analítica e Físico Química. Esta avaliação será composta de quatro provas individuais, uma de cada área básica sendo todas aplicadas juntas. Esta avaliação ocorrerá ao final de cada semestre e o discente terá três oportunidades de se submeter a esta avaliação. Caso não atinja, em nenhuma das três oportunidades, nota igual ou superior a 7,0 em uma das provas de cada subárea o aluno será desligado do Programa por ter sido reprovado no Exame Geral. Na segunda e terceira oportunidade o discente só precisará repetir as provas da área que ele ainda não atingiu a nota mínima igual a 7,0.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste em uma defesa pública dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, deverá ocorrer até o final do quinto semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo Orientador (como presidente) e três outros docentes. Na ocasião o orientador deverá submeter ao Colegiado do PPGQ uma lista com pelo menos cinco nomes de docentes qualificados e o Colegiado deverá escolher três nomes sendo obrigatoriamente dois deles membro do PPGQ, para compor na condição de titular a banca examinadora e mais um nome também do PPGQ para atuar como suplente. Esta solicitação deverá ser feita, através de formulário específico que deverá ser entregue com pelo menos trinta (30) dias antes da data prevista da qualificação. Só poderá fazer o Exame de Qualificação o discente que estiver aprovado no Exame Geral.

§ 3º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até a data inicial da matrícula referente ao início do período equivalente ao sexto semestre de sua permanência no programa. Os discentes que não realizarem o Exame de Qualificação, até o período mencionado serão penalizados com a perda da bolsa e os respectivos orientadores ficarão impossibilitados de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso. Caso o atraso supere o período de seis meses, o discente será comunicado por meio de correspondência via correio, sobre o seu desligamento do curso.

§ 4º Na disciplina “Seminários” o discente precisa ter uma frequência mínima de 70% dos seminários ofertados no semestre (seminários apresentados no departamento e/ou as defesas de dissertação). O discente não defenderá a qualificação sem atingir esse quantitativo.

§ 5º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado, e da Tese de Doutorado serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe (PPGQ), na forma de Instrução Normativa.

§ 6º Para os discentes matriculados no Doutorado será exigido o comprovante de aprovação numa prova de proficiência em inglês aceita pela CAPES.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-discente e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 30. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A – Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente**, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E – Frequência Insuficiente**, corresponde a uma frequência inferior a 75%;

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão desligados do curso os discentes que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º O discente bolsista que obtiver um conceito insuficiente (D ou E), terá a sua situação avaliada pelo Colegiado do Programa, que se manifestará sobre a continuidade ou não do direito à bolsa.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 31. O estágio de docência para discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Química da UFS (PPGQ), bolsistas da CAPES ou outras modalidades de bolsa, será realizado levando-se em consideração as normas específicas de cada agência financiadora.

Art. 32. Os discentes regulares do Doutorado em Química devem realizar estágio de docência em ensino universitário de graduação nos cursos do Departamento de Química com duração de no mínimo dois semestres letivos para o curso de Doutorado, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 60 horas integralizadas em 04 horas semanais para cada semestre de aula.

Art. 33. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 34. O estágio de docência deverá ser realizado até o quinto semestre letivo para o curso de Doutorado.

Art. 35. Os discentes regulares, com a anuência dos orientadores, deverão se inscrever para o estágio de docência antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 36. A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) se responsabilizará por instrumentalizar os estágios, de comum acordo com o Departamento de Química da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 37. O estudante deverá apresentar um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos discentes que frequentaram a disciplina/turma, e,
- VI. resultado final.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Todo discente terá direito a um orientador de Dissertação ou Tese, dentre os professores credenciados no corpo docente permanente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) seguindo os prazos máximos e mínimos estipulados pela COPGD.

§ 2º A oferta dos temas será feita pelos docentes do Programa de Pós-Graduação em Química, podendo aqueles que estejam impossibilitados de oferecer temas por qualquer motivo encaminhar ofício à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química solicitando e justificando a retirada do seu nome neste período e passando para o próximo período.

§ 3º O discente poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador Geral do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, e encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º Recomenda-se que cada discente regular do Programa de Pós-Graduação em Química tenha um segundo orientador (co-orientador). Nestes casos é recomendável que o co-orientador atue em uma área diferente, mas complementar da área em que o Orientador atue. A solicitação de co-orientação deverá ser feita através de requerimento fundamentado, e será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Os orientadores e os co-orientadores deverão possuir o título de doutor deverão possuir o título superior ou equivalente ao requerido pelo discente e:

- I. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- III. empenhar-se para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado. É importante ressaltar que o não cumprimento do prazo citado acima implica na proibição do Orientador em iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 40. Cabe ao orientador e co-orientador:

- I. orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 41. O número máximo de orientandos simultâneos por orientador obedecerá à instrução normativa. Orientadores que não estiverem publicando regularmente com seus discentes (média de 01 artigo a cada dois anos por discente em revista *Qualis A* ou *B*) ficarão impedidos de iniciar novas orientações.

§ 1º O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do discente, e não havendo outro em condições de orientá-lo, ou quando o número de temas num dado período for inferior ao número de discentes, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 2º Os critérios de distribuição de discentes por docente serão estabelecidos pelo colegiado do Programa através de EDITAL.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O exame de qualificação deverá ser realizado até a data inicial da matrícula referente ao início do período equivalente ao quarto semestre de permanência do discente no programa (para o Mestrado) e até a data inicial da matrícula referente ao início do período equivalente ao sexto semestre de permanência do discente no programa (para o Doutorado).

§ 1º O discente reprovado no exame de qualificação, deverá repeti-lo no prazo máximo de 90 dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do curso de pós-graduação.

§ 2º Para o Mestrado e Doutorado o exame de qualificação constará de:

- I. parte escrita: texto escrito seguindo o modelo disponibilizado pelo PPGQ, e,
- II. apresentação oral: de 30 a 40 minutos, abordando o tema geral da dissertação/tese, relevância do tema, e resultados já obtidos.

§ 3º O conceito final para a defesa de qualificação do mestrado e doutorado será atribuído com base na média obtida pelo discente na defesa da qualificação.

§ 4º Os discentes de mestrado e doutorado deverão estar aprovados na prova de proficiência em língua inglesa antes do exame de qualificação.

§ 5º A prova de proficiência será definida em edital próprio e ocorrerá regularmente em cada semestre.

§ 6º Os discentes de doutorado deverão estar aprovados no Exame Geral antes do exame de qualificação.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 43. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe será Mestre em Química para os discentes que concluíram o curso de Mestrado e de Doutor em Química para os discentes que concluíram o curso de Doutorado.

Art. 44. A Dissertação no mestrado e a Tese no doutorado constituem um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

§ 1º A Dissertação de Mestrado não necessariamente deverá apresentar um tema inédito, mas deve apresentar inovações em relação ao que existe na área de pesquisa.

§ 2º A Tese de Doutorado deverá apresentar um tema inédito.

Art. 45. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 créditos em disciplinas Obrigatórias e Optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e Dissertação;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- V. aprovação no exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. em relação ao estágio à docência, a depender da modalidade de bolsa, o discente poderá ser dispensado ou realizar estágio à docência de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) semestres;
- VII. aprovação na defesa pública da Dissertação;
- VIII. permanência no Curso pelo período regulamentar, e,
- IX. submissão de pelo menos 1(um) artigo científico para publicação em periódico classificado pela CAPES na área de Química como Qualis A1, A2, B1, B2, B3 ou B4.

Art. 46. Os requisitos para a obtenção do grau de Doutor são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 40 créditos em disciplinas Obrigatórias e Optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e Tese;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- V. aprovação no Exame Geral e no Exame de Qualificação de Doutorado;
- VI. em relação ao estágio à docência, a depender da modalidade de bolsa, o discente poderá ser dispensado ou realizar estágio à docência de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) semestres;

- VII. aprovação na defesa pública da Tese;
- VIII. permanência no Curso pelo período regulamentar, e,
- IX. publicação de pelo menos 1(um) artigo científico em periódico classificado como Qualis A1, A2 ou B1 pela CAPES na área de Química e submissão de outro artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2, B3 ou B4.

Art. 47. Para apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e realizado o Estágio de Docência (quando couber), observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Programa, na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa.

Art. 48. O julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único: O orientador encaminhará os exemplares da Dissertação ou Tese ao Coordenador do Programa, com seu parecer de que o trabalho está em condições de ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 49. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, todos doutores, dos quais um dos titulares será o orientador (presidente).

§ 1º O orientador apresentará ao Colegiado do NPQG uma lista de pelo menos três nomes contendo docentes permanentes do PPGQ e outra lista de pelo menos três nomes de docentes não credenciados ao PPGQ, de comum acordo com o candidato. O Colegiado deverá escolher um nome de cada uma das listas para compor a banca examinadora. Os membros suplentes serão escolhidos, um de cada lista, seguindo os mesmos critérios. A Banca Examinadora deverá ser composta na sua maioria por pesquisadores nível 1 ou 2 do CNPq.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a banca. Na falta ou impedimento de ambos, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 4º A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 50. A Banca Examinadora da Tese será constituída de 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos doutores, dos quais um dos titulares será o orientador (presidente).

§ 1º O orientador apresentará ao Colegiado do NPQG uma lista de cinco nomes contendo docentes permanentes do PPGQ e outra lista de cinco nomes de docentes não credenciados ao PPGQ de comum acordo com o candidato. O Colegiado deverá escolher dois nomes de cada uma das listas para compor a banca examinadora. Os membros suplentes serão escolhidos, um de cada lista, seguindo os mesmos critérios. A Banca Examinadora deverá ser composta na sua maioria por pesquisadores nível 1 ou 2 do CNPq.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a banca. Na falta ou impedimento de ambos, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º A defesa pública da Tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 4º A defesa pública da Tese deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 51. Encerrada a arguição da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito.

§ 2º A Banca Examinadora poderá enumerar, na ata da Defesa, correções que devem ser feitas no documento final. A concessão do diploma estará condicionada ao atendimento destas correções, em um prazo máximo de 60 (dias). Caso contrário, o orientador ou o discente deverá apresentar justificativa no prazo de cinco dias e o colegiado estabelecerá um novo prazo. Caso isso não aconteça o discente será considerado reprovado e será desligado automaticamente do curso.

§ 3º A aprovação da Dissertação conferirá ao discente o grau de Mestre em Química.

§ 4º A aprovação da Tese conferirá ao discente o grau de Doutor em Química.

§ 5º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 52. O discente apresentará a Dissertação ou Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, à Coordenação do Programa, numa quantidade e padrão definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química na forma de Instrução Normativa.

Art. 53. O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 54. A expedição do diploma de Mestre em Química ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso Mestrado;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira;
- V. a duração total da realização do curso pelo discente como regular, e,
- VI. título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da tese e o comprovante de sua submissão em periódico indexado Qualis B1, no mínimo.

Art. 55. A expedição do diploma de Doutor em Química ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso Doutorado;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Doutorado;
- III. o resultado da Defesa da Tese;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira;
- V. a duração total da realização do curso pelo discente como regular, e,

- VI. título do artigo extraído da tese e o comprovante de sua publicação em periódicos indexados Qualis B1, no mínimo e título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da tese e o comprovante de de sua submissão em periódico indexado Qualis B4, no mínimo.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 56. O prazo máximo para apresentação dos temas para Dissertação ou Tese encaminhados pelos orientadores para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química será realizado seguindo as datas pré-estabelecidas pelo PPGQ.

Art. 57. Para o mestrado o prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da Dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química. Se ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses o discente terá a bolsa cancelada e o orientador ficará impedido de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 58. Para o doutorado o prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da Dissertação serão 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química. Se ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses o discente terá a bolsa cancelada e o orientador ficará impedido de iniciar novas orientações até que não possua mais discentes em atraso.

Art. 59. Dentre os 24 (vinte e quatro) meses permitidos para o curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses permitidos para o curso de doutorado o discente poderá permanecer sem orientador no máximo 6 (seis) meses (consecutivos ou não). Caso ultrapasse este prazo o discente será desligado do Programa.

Parágrafo Único: O Colegiado deverá apreciar os assuntos tratados nos Art. 57, 58 e 59 desde que seja apresentada uma justificativa formal, contudo a prorrogação não poderá ultrapassar 3 (três) meses no caso do mestrado e 6 (seis) meses no caso do doutorado.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 60. O discente será desligado do Programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina do Curso;
- III. se obtiver conceito D ou E em algum dos seminários de dissertação ou tese;
- IV. for reprovado no Exame Geral (Doutorado)
- V. for reprovado no Exame de Qualificação;
- VI. for reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- VII. ultrapassar os prazos fixados neste regimento, principalmente o prazo máximo de seis meses sem estar vinculado a um orientador permanente cadastrado no PPGQ;
- VIII. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e,
- IX. depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Parágrafo Único: O discente será comunicado por meio de correspondência enviada pelo correio, declarando a sua condição de desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, cabendo recurso seguidamente à Comissão de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 62. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2014/CONEPE

ANEXO II

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

Art. 1º O Corpo Docente do PPGQ será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, ensino e pesquisa, categorizados nos termos do Art. 16 do seu Regimento Interno como:

- I. Docente Permanente;
- II. Docente Colaborador;
- III. Docente Visitante.

Art. 2º A solicitação de credenciamento e recredenciamento de docentes por iniciativa individual no PPGQ/UFS ocorrerá conforme o calendário definido pelo colegiado Programa.

Parágrafo Único: O docente será efetivamente integrado ao Programa após a homologação pela Comissão de Pós-Graduação CPG/COPGD/POSGRAP/UFS.

Art. 3º O docente poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação própria, e,
- II. por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica estabelecidos nas normas internas do Programa de acordo com os Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Anexo.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação de descredenciamento por parte do docente, o mesmo só será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 4º No caso de credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação com os seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, com exposição de motivos explicitando suas linhas de pesquisa e as possibilidades de inserção no PPGQ em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- II. cópia do *Curriculum vitae* atualizado, na plataforma Lattes/CNPq, e,
- III. apenas no caso de credenciamento será necessário uma declaração de liberação do docente para atuação no Programa, pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS.

Art. 5º No caso de descredenciamento voluntário, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação dirigida ao Coordenador do Programa contendo uma exposição de motivos justificando as razões do pedido de desligamento, e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 6º A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento a uma Comissão de Avaliação do PPGQ, a qual deverá emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química.

Art. 7º O Colegiado do PPGQ designará a Comissão de Avaliação, que deverá ser constituída por um representante docente permanente de cada uma das áreas, sob presidência do Coordenador, com a finalidade específica de:

- I. analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e mudança de categoria;

- II. avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGQ, e,
- III. sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do programa e o seu fortalecimento.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação a cada composição.

Art. 8º As avaliações para permanência do corpo docente deverão ocorrer no mês de janeiro a cada ano e contabilizará a produção científica do triênio anterior sem considerar o ano em vigência. As avaliações serão feitas pela Comissão de Avaliação do PPGQ considerando os quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Anexo.

Art. 9º O Colegiado do PPGQ, baseado no parecer apresentado pela Comissão de Avaliação, decidirá pela aprovação ou não do credenciamento e credenciamento do docente. No caso de descredenciamento, o colegiado terá função apenas de homologar o parecer da Comissão de Avaliação que estará baseado na pontuação do Índice de Produção (**IP**) detalhada no Artigo 11 deste Anexo.

Art. 10. Para credenciamento e/ou permanência nos Corpos de Orientadores/Docente do Curso de Pós-Graduação em Química, o docente deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, medidas através dos seguintes quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 apresentados a seguir.

Art. 11. Para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento do docente será exigido Índice de Produção.

§ 1º Para que o colegiado do PPGQ venha a apreciar o credenciamento do candidato, será exigido um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluído o ano de julgamento) igual a 10 (dez), e ter pelo menos uma orientação de iniciação científica ou uma co-orientação de mestrado ou doutorado concluída nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Para manter-se como membro do PPGQ, o docente que ainda não possui discentes com orientação concluída, será exigido segundo o parágrafo 1º do Artigo 11.

§ 3º Para manter-se como membro do PPGQ, o Professor que possui discentes com orientação concluída, deve apresentar Índice de Produção (**IP**) **igual ou maior que 50 pontos**. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Química da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Química Brasileiros.

$$IP = IPDis + IPDoc + IQ$$

I. **IPDis** - Índice de Produção Discente: Serão considerados apenas os trabalhos publicados juntamente com os orientandos.

$$Nota = \frac{\sum QD}{NA}$$

onde: QD = qualis do artigo publicado com orientando e

NA = número de discentes formados ou com mais de dois anos no programa sob a orientação do docente.

A pontuação a este índice será atribuída da seguinte forma:

Nota obtida	Pontos atribuídos ao índice
$Nota \leq 1$	0 (zero)
$1 < Nota \leq 3$	15 pontos
$3 < Nota \leq 6$	30 pontos
$6 < Nota < 9$	45 pontos
$Nota \geq 9$	60 pontos

Os professores que ocuparem os cargos de chefia do departamento de química e coordenação do PPGQ recebem uma pontuação de 10 pontos no índice *IPDis*.

II. *IPDoc* - Índice de Produção Docente: Número de artigos no triênio em revista indexada.

Numero de artigos (qualis A ou B)	Pontos atribuídos ao índice
≤ 1	0 (zero)
≤ 6	15 pontos
> 6	30 pontos

Serão considerados apenas artigos publicados em revista Qualis A ou B.

Os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na determinação do *IPDoc*.

III. *IQ* - Índice Qualitativo (máximo de 10 pontos)

A) Patentes:

$$C = AA + BB + CC$$

Se $C \geq 2$ será atribuído 10 pontos ao índice *IQ*.

Se $C < 2$ não será atribuídos pontos ao índice *IQ*.

Onde: AA = N° de Patentes depositadas + N° de Capítulos de Livros publicados

BB = 4 x (N° de Patentes Concedidas) + 4 x (Livros publicados)

CC = 10 x (N° de Patentes Licenciadas)

Para serem contabilizados os capítulos de livros ou livros devem ser publicados por editoras brasileiras ou estrangeiras que possuam conselho editorial.

B) Bolsista de Produtividade: Caso o docente seja pesquisador de produtividade será atribuído 5 pontos ao índice *IQ*,

§ 4º Os docentes que computarem Índice de Produção (**IP**) menor que 50 (50 é a média nacional) passará à condição de docente colaborador. Como apenas 20% dos docentes podem ser colaboradores consideraremos metade dessas vagas a ser preenchida pelos docentes com melhor pontuação dentre os docentes que não atingiram os 50 pontos. Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja **60 pontos** esse será descredenciado do programa.

§ 5º Para o credenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (**IP**) igual ou maior que 60 pontos. É considerado credenciamento a solicitação feita por docente descredenciado a menos de três anos.

§ 6º O fator 50, estabelecido como índice de produção mínimo aceitável poderá ser alterado segundo alterações propostas pelo comitê de avaliação da CAPES. O novo valor será aprovado em reunião do Colegiado do PPGQ.

Art. 12. Para a orientação de mestrado o docente deve:

- I. ter orientado bolsista de Iniciação Científica durante, pelo menos, um ano ou ter co-orientado pós-graduando, e,
- II. respeitar os prazos para entrega de projetos de pesquisa, relatórios do coleta CAPES e relatório de atividades dos orientandos. O não cumprimento destes prazos, implicará na desabilitação para orientar novos discentes, por um período de 1 ano.

§ 1º Para manter-se como membro orientador do PPGQ é necessário atender aos quesitos do Artigo 11 deste anexo. Os casos que não atenderem a estes quesitos serão analisados pelo Colegiado do Programa, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação.

§ 2º O número máximo de orientandos obedecerá à instrução normativa.

§ 3º Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente, baseada no Índice de Produção (IP). Serão considerados aptos a orientar apenas docentes com IP igual ou maior que 50 pontos.

§ 4º O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do Programa.

Art. 13. Para a orientação de doutorado o docente deve:

- I. ter concluído a orientação de, pelo menos, um mestre, e,
- II. respeitar os prazos para entrega de projetos de pesquisa, relatórios do coleta CAPES e relatório de atividades dos orientandos. O não cumprimento destes prazos, implicará na desabilitação para orientar novos discentes, por um período de 1 ano.

§ 1º Para manter-se como membro orientador do doutorado do PPGQ é necessário atender aos quesitos do Artigo 11 deste anexo. Os casos que não atenderem a estes quesitos serão analisados pelo Colegiado do Programa, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação.

§ 2º O número máximo de orientandos obedecerá à instrução normativa.

§ 3º Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente, baseada no Índice de Produção (IP). Serão considerados aptos a orientar apenas docentes com IP igual ou maior que 60 pontos nas últimas duas avaliações anuais.

§ 4º O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do Programa.

Art. 14. Para efeito de oferta de disciplinas o docente credenciado deve:

- I. propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na Pós-Graduação, e,
- II. ter ministrado disciplina (s) na Pós-Graduação nos últimos três anos, excluindo-se os docentes externos à UFS.

Art. 15. Após o credenciamento no Programa, o docente deve encaminhar o relatório de atividades anual, a ser apresentado a CAPES, ao PPGQ. Caso não seja enviado até a data estipulada em reunião do Conselho do PPGQ, o docente fica impedido de orientar novos discentes até regularizar a pendência.

Art. 16. O docente para ser mantido no PPGQ deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, que serão medidas, anualmente, considerando o período de três anos, através dos quesitos estabelecidos nestas Normas.

§ 1º O quesito a que se refere o Artigo 11, é o mais importante deles, com caráter eliminatório.

§ 2º O orientador para ser mantido no corpo de orientadores e receber novos discentes, deverá atuar como assessor *ad hoc* e respeitar os prazos pré-estabelecidos pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química e não poderá faltar sem justificativa em três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, cabendo ao coordenador comunicar ao órgão competente.

§ 3º O docente que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UFS e ao PPGQ será incluído automaticamente na categoria de Professor Colaborador para que possa finalizar suas atividades de ensino e orientação. Ao término das orientações, o docente aposentado poderá

permanecer como docente Colaborador, mediante solicitação e desde que não ultrapasse o número estabelecido pela área de avaliação da Química da CAPES.

§ 4º O docente efetivo do Departamento de Química/UFS que perder seu vínculo com o Departamento de Química da UFS, deverá apresentar no prazo de 1 mês solicitação formal junto a coordenação do PPGQ que será avaliada em reunião do conselho que deliberará pela sua permanência como membro permanente do PPGQ, pela alteração de seu veículo para a categoria de Professor Colaborador ou até mesmo decidir pelo descredenciamento do docente do PPGQ. Caso a solicitação não seja entregue no prazo estabelecido o docente será descredenciado do PPGQ.

§ 5º O descredenciamento do docente pelo Colegiado do PPGQ poderá ocorrer, a cada ano, após a análise apresentada pela Comissão de Avaliação do PPGQ, considerando as exigências definidas nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Art. 17. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UFS e do PPGQ.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
